COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

(Artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

CONSULTA PRÉVIA

Artigo 1.º - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação "***CPv34/2022 – Serviços de Avaliação dos Planos da Igualdade",*** sendo um procedimento por consulta prévia em função do valor, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, por o valor do contrato ser superior a 20.000,00 € (vinte mil euros), mas inferior a 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), com sede na Rua do Brasil,131, 3000-175 Coimbra, com telefone 239 795 200 e endereço de correio eletrónico: geral@cim-regiaodecoimbra.pt.

Artigo 3.º - Órgão competente com decisão de contratar

A competência da decisão de contratar é do Primeiro Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, por deliberação do Conselho Intermunicipal de 20 de janeiro de 2022.

Artigo 4.º - Consulta Preliminar

Não foi efetuada consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 5.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O convite e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela CIM-RC, no endereço eletrónico (www.acingov.pt), onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é feito através da plataforma eletrónica referida no número anterior de forma livre, completa e gratuita, e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 6.º - Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade

adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento

Não são necessários pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar o procedimento.

Artigo 8.º - Documentos que constituem as propostas

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, em conformidade com o **Anexo I** ao presente convite e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;

b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto elaborado de acordo com o **Anexo III** a este Convite, o qual deve ser preenchido em formato PDF e devidamente assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

c) **Declaração sob compromisso de honra** atestando que a entidade não se encontra especialmente relacionada com outra entidade, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou sociedade que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 113.º do CCP, elaborada de acordo com o **Anexo IV** a este convite.

d) Cópia da **certidão do registo comercial ou código de acesso à "Certidão Permanente**", ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial, ou ainda comprovativo de **início de atividade junto da Autoridade Tributária** com a indicação da competente Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), no caso de se tratar de uma pessoa singular.

e) Apresentação dos **Curriculum Vitae** dos elementos da equipa a afetar ao projeto e que demonstrem conhecimento na área da igualdade de género e violência doméstica, com declarações emitidas por entidades (públicas / privadas) que não a entidade concorrente e que atestem a realização de trabalhos.

2. Integram também a proposta quaisquer documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

3. O júri pode, em caso de dúvida, solicitar comprovativos/evidências das declarações prestadas.

Artigo 9.º - Prazo para apresentação das propostas

1. A proposta deverá ser entregue até às 23:59 horas do **6.º (sexto) dia** seguinte a contar da data do envio do presente convite.

2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.

3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.

4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.
2. Os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português.

Artigo 12.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes

2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 13.º - Prazo de validade da proposta

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data-limite para a sua entrega.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

Artigo 14.º - Despesa e encargos

Quaisquer despesas ou encargos em que o concorrente venha a incorrer serão da sua inteira responsabilidade.

Artigo 15.º - Negociação da proposta

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 16.º - Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada segundo a **modalidade multifator**, nos seguintes termos:
 A avaliação das propostas obedece à aplicação da seguinte fórmula:

 CF= P*0,50+VMP*0,50

 Em que:
 CF - Classificação Final da Proposta;
 P – Classificação do Fator Preço da proposta;
 VMP - Valia Metodológica da Proposta.

 Em que:
 Preço (P)= 50%
 Valia Metodológica da Proposta (VMP)= 50%

2. As propostas são ordenadas por ordem decrescente da (CF), sendo classificada em primeiro lugar a que obtiver o maior valor.

3. Pontuação nos fatores

 a) A pontuação de cada proposta no fator **Preço da Proposta (P)** não compreende subfactores e será obtida de acordo com a seguinte tabela de pontuação:

Critério	Pontos
Menos de 5% abaixo do valor base	10 pontos
Igual ou superior a 5% e inferior a 10%	20 pontos

Igual ou superior a 10% e inferior a 15%	30 pontos
Igual ou superior a 15% e inferior a 20%	40 pontos
Igual ou superior a 20% e inferior a 25%	50 pontos
Igual ou superior a 25% e inferior a 30%	60 pontos
Igual ou superior a 30% e inferior a 35%	70 pontos
Igual ou superior a 35% e inferior a 40%	80 pontos
Igual ou superior a 40% e inferior a 45%	90 pontos
Igual ou superior a 45%	100 pontos

b) A pontuação de cada proposta no fator **Valia Metodológica da Proposta (VMP)** será atribuída de acordo com a seguinte tabela de pontuação:

Critério	**Pontos**
Um dos elementos da equipa de trabalho possui experiência comprovada na temática da Igualdade de Género	5 Pontos por cada Plano Municipal para a Igualdade de Género em que o elemento prestou apoio, até ao máximo de 100 pontos. (Só será considerada a experiência de um elemento da equipa de trabalho)

4. No caso de duas ou mais propostas obterem pontuações finas iguais, a adjudicação será atribuída:

4.1. Ao concorrente que tiver apresentado o preço mais baixo;

4.2. Mantendo-se o empate a adjudicação será feita ao concorrente que tiver maior pontuação no fator Valia Metodológica da Proposta;

4.3. Se, mesmo assim, se mantiver o empate, então o desempate será concretizado através da realização de um sorteio, realizado nos seguintes termos:

a. Em data, hora e local a designar que será notificada aos graduados em primeiro lugar com o Relatório Final.

b. Do sorteio será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes ou representantes legais.

c. Realizado o sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 17.º - Documentos de habilitação

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da notificação de adjudicação os seguintes elementos:

1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este convite de procedimento.

2. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas **alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP,** nomeadamente:
 a. **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de **todos** os **titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência ou do prestador de serviços**, quando aplicável, que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
 b. **Certificado de registo criminal da entidade adjudicatária**, se aplicável, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
 c. **Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social** em Portugal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 d. **Situação regularizada relativamente a impostos** devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
3. Documento comprovativo de **Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso.
4. Identificação da pessoa que servirá de **interlocutor** com a Entidade Adjudicante e respetivos contactos, designadamente nome completo, n.º de telefone e email.
5. Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato a escrito devem ainda ser dada informação sobre o(s) **outorgante(s) do contrato** com indicação do(s) nome(s) completo(s), número do cartão do cidadão e respetiva data de validade, e documento comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato.
6. Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica (www.acingov.pt).
7. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de **2 (dois) dias.**

Artigo 18.º - Caução

Não é exigível a prestação de caução ao adjudicatário, por o preço contratual ser inferior a 500.000,00€, nos termos do disposto no art.º 88º, nº 2, alínea a) do CCP.

Artigo 19.º - Contrato

O contrato será reduzido a escrito em cumprimento do disposto no artigo 94.º do CCP, sendo-o feito através de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 20.º - Minuta de contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de adjudicar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
4. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso publico.

5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 21.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Lista de Anexos:

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º do CCP

Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Anexo III – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

Anexo IV - Modelo de Declaração sobre relações de especial proximidade com outras entidades.

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

[Assinatura Qualificada] Jorge Miguel Marques Brito

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Jorge Miguel Marques Brito
Dados: 2022.10.14 10:06:59 +01'00'

(Jorge Brito)

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ……. (designação ou referência ao procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada … (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Anexo I
b) Anexo III
c) Anexo IV
d) (…)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada … (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada …(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

F…. (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em …….., pessoa coletiva nº ……., propõe-se a executar todos os serviços a que se refere o procedimento de contratação pública designado "……..", em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de _____, ____€ (…….Euros), valor que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se aplicável.

Data
Assinatura

Anexo IV – Modelo de Declaração sobre relações de especial proximidade com outras entidades

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra especialmente relacionada com as entidades referidas nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do CCP, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedade que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

Data
Assinatura